



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.661

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse, dos recursos do FMDCA, realizados até o dia 31 de dezembro de 2014, às Entidades cadastradas no CMDCA, conforme Deliberação nº 80/2015 – Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse das destinações vinculadas, destinações genéricas, doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA, através da Deliberação 80/2015.

Art. 4º Em conformidade com o saldo existente na conta do fundo, em data de 31 de dezembro de 2014, todas as doações somaram a quantia de R\$ 356.160,24, nas seguintes proporções:

I - DESTINAÇÃO VINCULADA - R\$ 127.300,00;

II - DESTINAÇÃO GENÉRICA - R\$ 79.850,98;

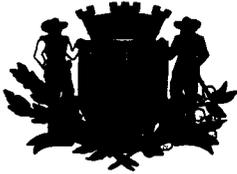
III - OUTRAS RECEITAS - R\$ 149.009,26.

Art. 5º Dos valores das destinações vinculadas, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.529/14, art. 3º, será repassado para cada Entidade o percentual de 80% da quantia que lhe foi direcionada pelo destinador, o que totaliza o valor de R\$ 101.840,00.

Art. 6º A parcela correspondente a 20% das destinações vinculadas, referidas no artigo anterior, ficará retida na conta do fundo, no valor total de R\$ 25.460,00.

Art. 7º O total das destinações genéricas, mais o percentual de 20% retidos das destinações vinculadas, somados às receitas originadas por disposição de lei e existentes na conta do fundo em data de 31 de dezembro de 2014, cujo valor é de R\$ 254.320,24, será repassado na forma seguinte:

I - Percentual fixo obrigatório de 10% (dez por cento), formará a RESERVA SUBSTANCIAL MÍNIMA, conforme estabelece o artigo 227, §3º, VI, da CFB c.c. o artigo 260, § 2º, ECA, e está previsto na Lei Municipal 5529/14;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – Fração fixa obrigatória de 10% (dez por cento), para atender as atribuições do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, determinadas pela lei municipal 5529/14, art. 4º e 5º, a serem aplicados conforme deliberação 76/15;

III - Percentual de 80% (oitenta por cento), direcionado aos projetos apresentados ao CMDCA de acordo com a deliberação 63/14, que tratou da Abertura de Concurso Público de seleção de projetos para Chancela e Repasse de recursos do FMDCA e, publicada em 28/10/14.

Art. 8º Atendendo aos critérios de prioridade estabelecidos na deliberação 63/14, item 5.3, fica aprovado pelo CMDCA o repasse de recursos do FMDCA para os projetos abaixo relacionados:

R\$ 24.500,00; I - Projeto Rede Atenta – Entidade: Alma Mater – Valor:

Valor: R\$ 95.600,00; II - Projeto Circo Social/ Jd. Planalto – Entidade: ICA –

BADI – Valor: R\$ 81.000,00. III - Projeto Educação, Esporte e Vida – Entidade:

Parágrafo único. A diferença de R\$ 2.356,19, apurada do valor de 80%, direcionado aos Projetos supracitados, deverá compor o saldo da conta do Fundo.

Art. 9º As Entidades que, porventura, tenham o processo de prestação de contas sob análise do Órgão competente designado pelo Município, por aprovação deste Conselho, terão os valores bloqueados, na conta do fundo, até decisão final, quando, então, o dinheiro será repassado ou permanecerá no fundo, até nova deliberação do CMDCA.

Art. 10. Serão beneficiadas somente as Entidades registradas no CMDCA que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 11. As Entidades contempladas com os recursos provenientes desta deliberação utilizarão o valor recebido até o último dia útil de dezembro de 2015, a contar do dia do recebimento da verba e prestar contas até o 10º dia útil de janeiro de 2016.

Art. 12. Os recursos recebidos do FMDCA, serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e esta deliberação.

Art. 13. A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 14. Cada Entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de abril de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 34/15
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 5661
FOI PUBLICADA(O) em 28/05/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Diário M. Mirim)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

Tabela do Valor do Repasse por Entidade

| Entidade | Destinação Vinculada (80% do valor) | Projeto Apresentado e Contemplado (deliberação 63/14) | Total |
|---------------------------|--|--|----------------|
| Alma Mater I | R\$ 28.000,00 | R\$ 24.500,00 | R\$ 53.300,00 |
| APAE | R\$ 14.400,00 | --- | R\$ 14.400,00 |
| BADI | --- | R\$ 81.000,00 | R\$ 81.000,00 |
| CCI | R\$ 5.600,00 | --- | R\$ 5.600,00 |
| CEBE | R\$ 16.800,00 | --- | R\$ 16.800,00 |
| Educandário N. Sra. Carmo | R\$ 14.640,00 | --- | R\$ 14.640,00 |
| ICA | R\$ 16.000,00 | R\$ 95.600,00 | R\$ 111.600,00 |
| Lar E. M. Nazaré | R\$ 5.600,00 | --- | R\$ 5.600,00 |